



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

## GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 754/2025

de 18 de novembro de 2025

**EMENTA – DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIDADE CIVIL DOS PROPRIETÁRIOS OU RESPONSÁVEIS POR CÃES QUE ATAQUEM OU CAUSEM DANOS A ANIMAIS CLASSIFICADOS COMO PEQUENOS RUMINANTES NO MUNICÍPIO DE MADALENA – CEARÁ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CRISPIANO BARROS UCHÔA**, Prefeito Municipal de Madalena, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo art.66, III, da Lei Orgânica Municipal de Madalena, faz saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecida a responsabilidade objetiva dos proprietários, tutores ou responsáveis por cães que venham a atacar, ferir ou matar animais classificados como pequenos ruminantes, tais como ovelhas, carneiros e cabras, no âmbito do Município de Madalena – Ceará.

**Art. 2º** Ocorrendo ataque, ferimento ou morte de pequenos ruminantes por cães, os proprietários ou responsáveis pelos referidos cães deverão:

- I – ressarcir integralmente o prejuízo causado ao proprietário dos animais atacados;
- II – arcar com as despesas veterinárias, quando for o caso;
- III – tomar as providências necessárias para prevenir a reincidência do ataque.

**Art. 3º** A apuração do ocorrido poderá se dar mediante:

- I – boletim de ocorrência;
- II – laudo veterinário;
- III – testemunho de terceiros;
- IV – imagens ou gravações;
- V – outros meios legais de prova.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA GABINETE DO PREFEITO

**Art. 4º** Na hipótese de reincidência do mesmo cão em ataques a pequenos ruminantes, o proprietário poderá ser multado em valor equivalente a R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a ser regulamentado por decreto do Poder Executivo.

**Parágrafo único.** O valor da multa poderá ser atualizado anualmente conforme o índice oficial adotado pelo Município de Madalena - Ceará.

**Art. 5º** Os cães que apresentarem comportamento reiteradamente agressivo contra animais de criação deverão ser mantidos sob vigilância, em local seguro, com cercamento adequado, sob responsabilidade do proprietário.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades de proteção animal, associações de criadores e órgãos de fiscalização para a execução e fiscalização da presente Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena/CE, em 18 de novembro de 2025.

  
CRISPIANO BARROS UCHÔA  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

## GABINETE DO PREFEITO

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O PREFEITO DE MADALENA – CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87 da Lei Orgânica Municipal de Madalena, CERTIFICA para os devidos fins, que foi publicada por afixação em flanelógrafo na sede da Prefeitura de Madalena, **A LEI Nº 754/2025, DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIDADE CIVIL DOS PROPRIETÁRIOS OU RESPONSÁVEIS POR CÃES QUE ATAQUEM OU CAUSEM DANOS A ANIMAIS CLASSIFICADOS COMO PEQUENOS RUMINANTES NO MUNICÍPIO DE MADALENA – CEARÁ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena/CE, em 18 de novembro de 2025.

**CRISPINO BARROS UCHÔA**  
Prefeito Municipal